



## **Câmara Municipal de São João do Ivaí – Pr**

### **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2026-CMSJI**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São João do Ivaí – PR

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE LICENÇAS ANUAIS DE SUÍTE DE PRODUTIVIDADE E COLABORAÇÃO EM NUVEM (MICROSOFT 365 FAMILY OU EQUIVALENTE). REGULARIDADE JURÍDICA E PROCEDIMENTAL.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de São João do Ivaí, visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças anuais de suíte de produtividade e colaboração baseada em nuvem. A demanda foi formalizada pela Diretoria Geral, justificando a necessidade de continuidade das ferramentas digitais para a elaboração de documentos e armazenamento institucional.

Os autos contêm o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), o Despacho de Autorização da Presidência e a Minuta do Contrato. O critério de julgamento escolhido é o de menor preço, a ser apurado via Dispensa Eletrônica com disputa.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

#### ***1. Da Base Legal e Modalidade***

A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para valores inferiores a R\$ 50.000,00 (valor este atualizado anualmente), aplicável ao presente caso por tratar-se de bens e serviços comuns. O procedimento segue o rito da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, garantindo a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



## **Câmara Municipal de São João do Ivaí – Pr**

### **2. *Da Justificativa e do Objeto***

O objeto está devidamente detalhado, prevendo licenças com suporte a até 6 usuários, 1 TB de armazenamento por usuário e aplicativos de escritório. A justificativa técnica ampara-se na continuidade das atividades administrativas e na prevenção de riscos operacionais e custos indiretos que adviriam da migração para uma plataforma distinta da já utilizada (Microsoft 365).

### **3. *Da Conveniência e Oportunidade Administrativa***

Ressalte-se que a análise quanto à conveniência e oportunidade da contratação cabe exclusivamente ao departamento responsável pela solicitação, no caso, a Diretoria Geral. Este parecer jurídico limita-se ao controle da legalidade do procedimento, não adentrando no mérito administrativo da escolha técnica ou da necessidade da demanda, cujos fundamentos de fato e de direito foram expostos no ETP e no TR pela área técnica competente.

### **4. *Da Habilitação e Estimativa de Preços***

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista guardam conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. A estimativa de preços será realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa, conforme facultado pelo § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, procedimento este que assegura a economicidade.

## **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o presente procedimento de contratação direta por dispensa de licitação apresenta-se em estrita conformidade com a legislação vigente. O Termo de Referência e a Minuta de Contrato atendem aos requisitos legais necessários para a continuidade do certame.

Pelo exposto, este setor jurídico opina pela aprovação do procedimento, recomendando o prosseguimento da dispensa eletrônica para a seleção da proposta mais vantajosa.



**Câmara Municipal de São João do Ivaí – Pr**

São João do Ivaí – PR, 09 de março de 2026.

**LEANDRO VIEIRA DA SILVA**

***Advogado – OAB/PR 59.608***